LEI Nº 0209/2001.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, PARA O PERÍODO DE 2002/2005.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Bananeiras, para o período 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – Garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II – Oferta de educação infantil em creches e estabelecimentos de ensino pré-escolar para todas as crianças de famílias carentes residentes no Município;

III – Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo, oferecendo vagas no ensino regular fundamental para todas as crianças em idade escolar;

IV – Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

V – Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

VI – Integrar as áreas rurais e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VII – Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal em ações voltadas à implementação de programas de:

a) Merenda Escolar;
b) Bolsa Escola;
c) Preservação do Meio Ambiente;
d) Transporte Escolar;
e) Construção de casas populares;
f) Preservação do patrimônio histórico-cultural e artístico local;
g) Campanhas de erradicação;

h) Saneamento básico;
i) Urbanismo

VIII – Intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns;

IX – Adoção de programas voltados para a assistência social geral;

X – Oferta de assistência médico hospitalar, odontológico e laboratorial a toda população;

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Bananeiras/PB, 26 de Dezembro de 2001.

Augusto Bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito